



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

QUARTA - FEIRA, 05 DE JULHO DE 2017

Edição 1.156
06 Páginas



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Eli Corrêa Fernandes - Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Lidiane Kozak

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rodrigo Augusto G. Salante - DRT Nº 1353/PR

APOIO TÉCNICO: Paulo Ariel Pechefist - Diretor do Departamento de Informática

PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP:84400-000
Fone: 42 3446-8000

e-mail: smadm@prudentopolis.pr.gov.br
Prudentópolis - Paraná

Prefeito Municipal: Adelmo Luiz Klosowski

Vice-Prefeito Municipal: Osnei Stadler

Secretário de Administração/Procurador Geral: Eli Corrêa Fernandes

Secretário de Agricultura: Itamar Cousseau

Secretária de Assistência Social: Beatriz Aparecida Klosowski

Secretária de Cultura: Nadir Vozivoda

Secretária de Educação: Audea Naconeche Volanin

Secretário de Esportes e Recreação: Adriano Cardozo

Secretário de Finanças: Andrei Bulka Machula

Secretário de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico: João Carlos Bini

Secretária de Turismo: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

Secretário de Planejamento e Obras: José Vilmar Montani

Secretário de Meio Ambiente: Luiz Felipe Daciuk

Secretário de Transportes e Infraestrutura: José Adilson dos Santos

Secretário de Saúde: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior

Controlador Geral do Município: John Charles Fernandes

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

Prudentópolis - Paraná

Vereador: Marcos Roberto Lachovicz - Presidente

Vereador: Lademiro Budnik - Vice-Presidente

Vereador: Jaison Kuhn - 1º Secretário

Vereador: Audio Charachouski - 2º Secretário

Vereadora: Soraia Valeria Bubniak

Vereadora: Carina Gasparim Rampi

Vereador: Cezar Augusto Schirlo

Vereador: Luciano Marcos Antonio

Vereador: Anderson Alexandre Lemos

Vereador: José Pereira Neto

Vereador: Iroslau Woruby

Vereador: Valdir Bini

Vereador: Adão Kostecki Primo

LICITAÇÕES

Extrato de Dispensa de Licitação nº 59/2017

Contrato: 368/2017

Motivação: artigo 24, II da Lei nº 8.666/93.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de licença para software utilizado na diagramação e publicação do Órgão de Divulgação dos Atos Oficiais do Município.

Contratada: SOLO NETWORK BRASIL S/A

Valor: R\$ 6.426,10 (seis mil quatrocentos e vinte e seis reais e dez centavos).

Data: 30 de junho de 2017.

Vigência: 12 (doze meses).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 170/2017

OBJETO: Aquisição de bomba submersa trifásica, para tratamento de chorume do aterro de resíduos sólidos do município de Prudentópolis.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 3.070,00 (três mil e setenta re-

ais).

DATA: 19 de julho de 2017, às 13h30m.

INFORMAÇÕES: As informações poderão ser obtidas no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e também junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Lidiane Campagnaro
Pregoeira Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 015/2017

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração e fornecimento de 50 (cinquenta) projetos de extensão de rede elétrica – ampliação de rede elétrica secundária para iluminação em várias ruas do município, dentro das normas da COPEL e aprovados pela mesma.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

DATA: 25 de julho de 2017, às 08h30m.

INFORMAÇÕES: As informações poderão ser obtidas no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e também junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Lidiane Campagnaro
Membro da CPL

CONVOCAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017

A CPL através do presente convoca os representantes das empresas **CASA DA COMUNICAÇÃO S/S LTDA, TRADE COMUNICAÇÃO & MARKETING S/S LTDA, OLÉ PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA**, para comparecerem na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, em data de 10 de julho de 2017, às 13h30m, a fim de ser dado continuidade ao certame que tem por objeto a contratação de agência de publicidade para estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação; planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas; a produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados; a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias, nos termos do disposto no item 10.3.2 do instrumento convocatório.

Publique-se.

Comunique-se através do email indicado pelos representantes.

Caroline Portela
CPL

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 028/2017

Súmula: Concessão de Férias

O Presidente da Câmara Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de



Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012).

RESOLVE:

Art. 1º Concessão das férias a Servidora Denise Terezinha Szatkowski, ocupante do cargo de provimento efetivo de Secretária Executiva, referente ao período aquisitivo 01/01/2016 a 31/12/2016, que Vossa Senhoria deverá goza-las a partir de 20/07/2017 a 04/08/2017, com retorno em 07/08/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 05 de julho de 2017.

Vereador Marcos Roberto Lachovicz
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº. 029/2017

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade como Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis Lei 1.975 de 27/06/2012 e suas alterações posteriores...

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a Servidora SANDRA MARIA SKOROPADA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Secretaria desse Legislativo Municipal, referente ao período aquisitivo de 11/05/2016 a 11/05/2017 a qual deverá gozá-las a partir de 10 de julho de 2017 à 09 de agosto de 2017, com retorno a suas atividades em 10 de agosto de 2017.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 05 de julho de 2017.

Vereador Marcos Roberto Lachovicz
Presidente da Câmara Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS/PRUDENTÓPOLIS Nº011 DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a Aprovação do Regimento interno da 11ª Conferência Municipal de Saúde, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis, em reunião ordinária realizada em 21 de junho de 2017, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal 2.085/2014, de 15 de abril de 2014;

Considerando a ATA da 6ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis - PR;

Considerando os trabalhos realizados pela Comissão Interna Temporária para a organização da 11ª Conferência Municipal de Saúde;

Considerando a apresentação a este Conselho do Regimento interno da 11ª Conferência Municipal de Saúde;

Considerando o Decreto Nº 385/2017, que dispõe sobre a 11ª. Conferência Municipal de Saúde de Prudentópolis;

Considerando a Portaria Nº 182/2017, que nomeia a Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal de Saúde.

Resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento interno da 11ª Conferência Municipal de Saúde, conforme Anexo I desta resolução.

Art. 2º. O Regimento interno da 11ª Conferência Municipal de Saúde entrará em vigor no dia de sua Publicação.

Prudentópolis, 27 de Junho de 2017.

CASIMIRO REYNALDO BARBOZA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**11ª Conferência Municipal de Saúde de Prudentópolis/Paraná
Regimento Interno**

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES

Artigo 1º – A 11ª Conferência Municipal de Saúde de Prudentópolis, órgão colegiado de caráter deliberativo e paritário entre governo e sociedade civil, em atendimento à deliberação do Conselho Municipal de Saúde e a convocação pelo Poder Executivo Municipal, através do Decreto nº 385/17, será realizada no dia 21 de julho de 2017, no LOCAL.

Artigo 2º – A Conferência Municipal de Saúde é o fórum municipal deliberativo de debates sobre a saúde, aberto a todos os segmentos organizados da sociedade local, e terá os seguintes objetivos

- I – Avaliar a situação e a política municipal de saúde.
- II – Definir a formulação da Política Municipal de Saúde do Sistema Único de Saúde de Prudentópolis.
- III – Discutir e propor sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.
- IV – Eleger os novos conselheiros municipais de saúde.

Parágrafo Único – Cabe ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE fiscalizar para que se cumpram as diretrizes estabelecidas pela CONFERÊNCIA.

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO

Artigo 3º – Poderão participar da 11ª Conferência, todas as instituições ou pessoas interessadas no aperfeiçoamento da política de saúde, na condição de:

- a) DELEGADO
- b) OBSERVADORES
- c) CONVIDADOS

Parágrafo 1º – Os membros inscritos como DELEGADOS terão o direito a voz e voto.

Parágrafo 2º – Os OBSERVADORES E CONVIDADOS terão apenas direito a voz, e seu número dependerá das condições do local da Conferência.

Artigo 4º – Tomarão parte da Conferência na condição de Delegados:

- I – Representantes formalmente credenciados de instituições governamentais (municipais, estaduais e federais);
- II – Representantes formalmente credenciados de instituições prestadoras de serviços de saúde, pública ou privada;
- III – Representantes formalmente credenciados de entidades representativas dos trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Representantes de entidades e movimentos representativos de usuários, legalmente constituídos no município e em pleno funcionamento;



Artigo 5º – São delegados Natos na Conferência os membros do Conselho Municipal de Saúde e os membros da Comissão Organizadora da Conferência.

Artigo 6º – Participarão da 11ª Conferência Municipal de Saúde na condição de convidados os representantes de entidades, órgãos e instituições interessados na questão da saúde, definidos pela Comissão Organizadora da Conferência.

Artigo 7º – Participarão na condição de observadores da Conferência Municipal de Saúde todos os que, individualmente, realizarem suas inscrições junto à Comissão Organizadora dentro dos prazos determinados.

Parágrafo Único – O prazo para a realização das inscrições irá até 14 de julho de 2017.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 8º – A Conferência será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 9º – Para o desenvolvimento de suas atividades a Conferência contará com uma COMISSÃO ORGANIZADORA.

Artigo 10º – São atribuições da Comissão Organizadora:

I – Apresentar proposta de Regimento Interno e submetê-lo a apreciação e aprovação da Plenária da 11ª Conferência Municipal de Saúde.

II – Organizar as mesas e os grupos de trabalho para que promovam as propostas e discussões dentro do tempo regularmente estabelecido pela Comissão Organizadora.

III – Promover a realização do evento cuidando de todos os aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros que o envolverem.

IV – Responsabilizar-se pela programação oficial da Conferência.

V – Selecionar os Conferencistas, bem como deliberar sobre os Documentos Técnicos Oficiais.

VI – Credenciar os delegados, observadores e convidados.

VII – Elaborar os Anais da Conferência e promover sua divulgação.

VIII – Organizar o processo de escolha/eleição dos membros para o Conselho Municipal de Saúde.

IX – Resolver em última instância sobre as questões não previstas neste regulamento.

CAPÍTULO IV – DO TEMÁRIO

Artigo 11 – A Conferência terá como tema “Humanização e Qualidade no Atendimento nos Serviços de Saúde de Prudentópolis”.

Artigo 12 – Os temas apresentados pelo Palestrante são seguidos de debates em plenária, onde as manifestações poderão ser verbais com duração máxima de 02 minutos, por ordem de inscrição, ou encaminhadas por escrito à mesa coordenadora.

Parágrafo Único – O evento ocorrerá conforme programação divulgada aos participantes.

CAPÍTULO V – DOS TRABALHOS EM GRUPO

Artigo 13 – Com o objetivo de garantir o aprofundamento dos aspectos técnicos e científicos relacionados com Temário Central serão organizados Grupos de Trabalho para debate, avaliação e implementação das propostas da 10ª Conferência Municipal de Saúde e inclusão de novas propostas que venham a atender as demandas de saúde.

Artigo 14 – Cada delegado inscrito fará parte de um

“Grupo de Trabalho”.

Parágrafo 1º – A Comissão Organizadora indicará o “Grupo de Trabalho” do membro Delegado.

Parágrafo 2º – Os “Grupos de Trabalho” deverão obrigatoriamente ter representante dos Usuários, Prestadores de Serviços, Profissionais de Saúde e Instituições Governamentais.

Parágrafo 3º – As deliberações dos “Grupos de Trabalho” serão baseadas em maioria simples.

Artigo 15 – Cada “Grupo de Trabalho” terá um Coordenador eleito pelo próprio grupo com a função de presidir a reunião, conduzir as discussões, controlar o tempo e estimular a participação de todos os membros do “Grupo de Trabalho”.

Artigo 16 – Além do Coordenador, cada grupo de trabalho contará com um Sistematizador, designado pela Comissão Organizadora, que se encarregará de juntamente com a Comissão Organizadora de sistematizar as propostas aprovadas no grupo, para votação em plenária. Participando posteriormente da consolidação do Relatório Final.

Parágrafo Único – Para o debate, avaliação e implementação das propostas da 10ª Conferência Municipal de Saúde, cada “Grupo de Trabalho” receberá a quantia de propostas dividida entre os grupos definidos pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 17 – As despesas com a realização da Conferência ocorrerão por conta do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Após a Conferência será apresentada pela Comissão Organizadora uma Prestação de Contas dos recursos utilizados no evento, submetida à apreciação da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Finanças e Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII – DA PLENÁRIA

Artigo 18 – A Plenária Final terá como objetivo, apreciar e submeter à votação a síntese das discussões constantes no relatório final dos “Grupos de Trabalho”, para posterior encaminhamento ao Conselho Municipal de Saúde e ao Poder Executivo.

Artigo 19 – Participarão da Plenária Final todos os membros inscritos na Conferência. Os Delegados terão direito à voz e voto, desde que tenham participado dos “Grupos de Trabalhos”.

Artigo 20 – A mesa, responsável pela coordenação dos trabalhos da Plenária Final, será presidida pela pessoa indicada pela Comissão Organizadora, com a participação do Secretário Municipal de Saúde e da Comissão de Relatoria e Sistematização.

Artigo 21 – A apresentação e votação das propostas concernentes ao Tema Central constantes na consolidação dos relatórios dos Grupos de Trabalho terá o seguinte encaminhamento:

I – A mesa coordenadora procederá a leitura do Relatório Geral das propostas de modo que os pontos de divergência possam ser identificados como DESTAQUES para serem apreciados.

II – Após a leitura do Relatório Geral os pontos não anotados como DESTAQUE serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária Final, e em seguida serão chamadas por ordem, um a um dos DESTAQUES para serem apreciados.

III – Os propositores dos DESTAQUES terão um tempo máximo de 02 (dois) minutos, para a defesa do seu ponto de vista após o que, o Presidente da Plenária Final concederá 02 (dois) minutos



a palavra a um membro que se apresente para defender posição contrária à do proponente, então será concedido ao proponente do destaque replica de 1 (um) minuto, procedendo-se em seguida a votação da divergência.

IV – A votação será feita através de crachás e observados os votos favoráveis ou contra.

V – A aprovação será por maioria simples dos Delegados presentes.

VI – Durante os períodos de votação serão vedados os levantamentos de questões de ORDEM e DESTAQUES.

Artigo 22 – Encerrando o processo de votação das propostas, a mesa coordenadora procederá a leitura das moções, se houver, facultando-se o tempo máximo de 02 (dois) minutos aos participantes que queiram manifestar-se contrariamente à moção, sendo reservado o mesmo tempo para defesa e, posteriormente, encaminhada à votação.

CAPÍTULO VIII – DA ESCOLHA DOS MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 23 – A escolha/eleição dos Conselheiros titulares e suplentes representantes dos Prestadores de Serviços Privados ou sem fins lucrativos conveniados ao SUS no município, dos Trabalhadores do SUS e dos Usuários para o exercício do novo mandato, junto ao Conselho Municipal de Saúde, atenderá ao que dispõe o “CAPÍTULO IV - Da Composição” da Lei Municipal nº 2.085/2014 de 15 de Abril de 2014, e também ao Regimento Interno do C.M.S., adotando-se os seguintes procedimentos:

I – Reunir-se-ão em momento designado para tal, durante a Conferência, cada um desses segmentos acima citados, de acordo com a Lei Municipal nº 2.085/2014 de 15 de Abril de 2014, com o intuito de eleger e/ou indicar seus representantes (titular e suplente) no Conselho Municipal de Saúde.

II – Cada um desses grupos/segmentos terá a coordenação de membros da Comissão Organizadora.

III – Os membros eleitos ou indicados de cada segmento serão referendados pela Plenária.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24 – Os casos omissos não previstos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Prudentópolis, 21 de julho de 2017.

Presidente da Comissão Organizadora.





O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br